



RESOLUÇÃO N.º 017, DE 13 DE ABRIL DE 2010

Dispõe sobre a autorização de gastos com passagens, inscrição e hospedagem para participar do XXIII – Congresso Nacional da Associação Brasileira de Magistrados e Promotores - e dá outras providências.

Considerando que o artigo 3º da Constituição Federal dispõe como objetivos fundamentais da República Federativa do Brasil, dentre outros, a construção de uma sociedade livre, justa e solidária; a garantia do desenvolvimento nacional; a erradicação da pobreza e da marginalização e a redução das desigualdades sociais e regionais; a promoção do bem de todos, sem preconceito de origem, raça, sexo, cor, idade e quaisquer outras formas de discriminação.

Considerando que O CMAS - CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, órgão superior de deliberação colegiada, instituído pela Lei Municipal nº. 1.968 de 19/12/1996 e alterada pela Lei Municipal de nº 2.496 de 14/05/2004, de caráter permanente e de composição paritária entre governo e sociedade civil, estabelece que compete ao CMAS - CARAPICUÍBA-SP fixar normas para inscrição das entidades e organizações de assistência social no âmbito municipal; inscrever as entidades e organizações de assistência social para fins de funcionamento; fiscalizar as entidades e organizações de assistência social de acordo com as diretrizes e normas a serem estabelecidas na forma que dispuser suas Resoluções e manter atualizado o cadastro único das entidades.

Considerando a plenária do CMAS realizada em 13 de abril de 2010 que autoriza a participação de 02 (dois) conselheiros de representação paritária no XXIII – Congresso da Associação Brasileira de Magistrados e Promotores Públicos - ABMP.



Conselho Municipal de Assistência Social de Carapicuíba-SP

Conselho Municipal de Assistência Social

RESOLVE:

Art. 1º - Autorizar os gastos de passagens aéreas, inscrições, hospedagem e refeição, no período de 05 a 07 de maio de 2010 em Brasília-DF dos seguintes conselheiros:

I – Célia Regina Silva;

II – Roberto Carlos Felicio.

Art. 2º – A finalidade de participação de dois representantes é para multiplicação das oficinas que irão participar para todo o colegiado em data a ser agendada no mês de junho.

Art. 3º – Fica responsável a Secretaria Executiva do CMAS para providenciar todos os tramites legais para a participação dos conselheiros.

Art. 4º – A presente Resolução entrará em vigor na data de sua publicação em jornais de maior circulação da região ficando revogadas as disposições contrárias.

Carapicuíba, 13 de abril de 2010.

Wagner Carneiro de Santana
Presidente do CMAS